



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"Palácio Paulo Vani da Silva"

PUBLICADO  
Período 22 / 10 / 2012  
a 21 / 11 / 2012  
ARTIGO 74 / L. O M.  
LOCAL MURAL C. M. N

LEI MUNICIPAL DE Nº 191/2012 DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

REGULAMENTA A CONCESSÃO  
DO TÍTULO DE **CIDADÃO**  
**NORMANDIENSE.**



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"Palácio Paulo Vani da Silva"

LEI Nº. 191/2012

PUBLICADO  
Período 22 / 10 / 2012  
3 21 / 11 / 2012  
ARTIGO 74 / L. O M.  
LOCAL MURAL C M N

*Regulamenta a concessão do Título de CIDADÃO  
NORMANDIENSE.*

**Art. 1º** A concessão do título de "CIDADÃO NORMANDIENSE" obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º O título de Cidadão Normandia será concedido ao brasileiro, nato ou naturalizado, não nascido no Município de Normandia, que se enquadrar nos requisitos previstos no art. 2º.

**Art. 2º** Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder o título a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

**Parágrafo Único** É requisito indispensável ainda a participação em entidades de caráter benemerente e a conduta ilibada.

**Art. 3º** O projeto de Decreto Legislativo que conceder o título de que trata esta Lei deverá ser discutido e votado até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

**Art. 4º** O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por *no* mínimo três Vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 5º** Poderão ser conferidos até 36 (trinta e seis) títulos por legislatura, sendo que cada Vereador terá o direito de indicar o nome de quatro cidadãos para o título, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

§ 1º A indicação do nome de um cidadão, subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores não se inclui no limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 31 de outubro de cada ano.



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"Palácio Paulo Vani da Silva"

PUBLICADO  
Período 22 / 10 / 2012  
a 21 / 11 / 2012  
ARTIGO 74 / L. O M.  
LOCAL MURAL C M N

§ 3º Se o projeto ingressar na Secretaria após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

**Art. 6º** No Diploma de Cidadão Normandiense Constarão os seguintes dizeres, encimado à direita pelo escudo do Município:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE RORAIMA - MUNICÍPIO DE NORMANDIA - A CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no exercício de suas atribuições e de conformidade com a LEI MUNICIPAL N° de tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO NORMANDIENSE" a

**Art. 7º** O título concedido em conformidade ao art. 3º será entregue a todos os agraciados em Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente, em data a ser definida pelo Plenário.

**Parágrafo Único** O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará, se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

**Art. 8º** Depois de conferido, o título será registrado em na Ata da Sessão em que foi realizado, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

**Art. 9º** Os direitos e honorarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

**Art. 10** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia/RR. AOS 22 DE OUTUBRO DE 2012.

  
EDUARDO ADRIANO DE MELO OLIVEIRA  
Presidente